



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

**PARECER Nº** 6/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.006607/2022-03  
**INTERESSADO:** CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS  
**ASSUNTO:** Proposta Orçamentária e Plano de Ação 2022 - UNIR

Senhor Presidente CamaOF,

**I. RELATÓRIO**

DOCUMENTO	TÍTULO	RESUMO
0982517	cópia da lei LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022	Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022. A qual pode ser consultada no endereço <a href="https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.303-de-21-de-janeiro-de-2022-*-375541502">https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.303-de-21-de-janeiro-de-2022-*-375541502</a>
0982519	cópia do Orçamento LOA 2022	Detalhamento das ações do MEC/UNIR referente ao quadro de crédito orçamentário (empenhado em 2020 e os PLO 2021 e 2022, LOA 2021 e 2022)
0982523	PORTARIA Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021	Altera a Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013 institucionalizando no âmbito do MEC a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, estando como parte dela agora a Matriz OCC (matriz de Outros Custeio e Capital). Podendo ser acessada através de: <a href="#">Portaria 748 de 22 de setembro de 2021</a>
0982529	Cópia Demonstrativo memória de cálculo da Matriz de rateio	Mecanismo utilizado pelo Ministério da Educação/SESU/ANDIFES para o rateio de recursos, agora discricionários a partir da Portaria 748/MEC/2021, estabelecido pelo Decreto 7233 de 19 de julho de 2010, disponível em <a href="#">Decreto 7233 de 19 de julho de 2010</a>
0982560	Planilha Matriz OCC UNIR tendo como base o ano 2019	Matriz OCC da UNIR 2022 por Campi/Núcleo adaptado a partir do mecanismo contido no documento 0982569
0982533	Proposta Orçamentária 2022	Detalhamento das Estimativas das despesas de Custeio e Capital por UGR e total
0982536	Plano de ação	Valores de capital e custeio previstos nos Planos de Ações das UGR's com base no PDI 2019/2024
0982537	Despacho DPDI para Proplan	Encaminhando a proposta orçamentária e o plano de ação
0985925	Despacho Proplan para CamaOF	Encaminhando a proposta orçamentária e o plano de ação para apreciação da CamaOF
0988931	Despacho Secons à Presidência CamaOF	Encaminhando o processo
0988939	Email secons para presidente CamaOF	Informando o envio do processo para instruções
0992182	Despacho Decisório 6 CamaOF	Encaminhando o processo ao Conselheiro Marcus Vinicius Xavier para análise e parecer
0992183	Email CamaOF para o Conselheiro	Informando a disponibilidade do processo para que o conselheiro emita análise e parecer
0994053	Despacho CamaOF do Conselheiro Marcus Vinicius Xavier à presidência da CamaOF	Informando a impossibilidade naquele momento de proceder com a análise e parecer
0994582	Despacho Secons à Presidência CamaOF	Encaminhando o processo para novas instruções
0994586	Email secons para presidente CamaOF	Informando o retorno do processo para novas instruções
0995879	Despacho CamaOF	Enviando o processo a este Conselheiro para emissão de análise e parecer
1000455	Despacho Secons ao Conselheiro	Encaminhando o processo para análise e parecer
1000460	Email Secons ao Conselheiro	Informando que o processo está disposição

## II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata da proposta orçamentária e do plano de ação da Fundação Universidade Federal de Rondônia para o exercício 2021. Considerando a distribuição dos recursos entre as universidades federais cabe aqui trazer a legislação específica:

A [Constituição da República Federativa do Brasil](#) estabelece em seu Capítulo III Seção I e Art. 165:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

[...]

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

§ 10. A administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

§ 11. O disposto no § 10 deste artigo, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados;

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias.

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento.

§ 13. O disposto no inciso III do § 9º e nos §§ 10, 11 e 12 deste artigo aplica-se exclusivamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social da União.

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

§ 15. A União organizará e manterá registro centralizado de projetos de investimento contendo, por Estado ou Distrito Federal, pelo menos, análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira.

§ 16. As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.

O [Decreto 7233 de 19 de julho de 2010](#) que dispõe sobre procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia universitária, e dá outras providências trás:

Art. 1o Este Decreto estabelece procedimentos orçamentários e financeiros relacionados à autonomia de gestão administrativa e financeira das universidades, de que trata o art. 207 da Constituição, e define critérios para elaboração das propostas orçamentárias anuais pelas universidades federais.

[...]

Art. 4o Na elaboração das propostas orçamentárias anuais das universidades federais, o Ministério da Educação deverá observar matriz de distribuição, para a alocação de recursos destinados a despesas classificadas como Outras Despesas Correntes e de Capital.

§ 1o A matriz de distribuição será elaborada a partir de parâmetros definidos por comissão paritária, constituída no âmbito do Ministério da Educação, integrada por membros indicados pelos reitores de universidades federais e por aquele Ministério.

§ 2º Os parâmetros a serem definidos pela comissão levarão em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

I - o número de matrículas e a quantidade de alunos ingressantes e concluintes na graduação e na pós-graduação em cada período;

II - a oferta de cursos de graduação e pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

III - a produção institucionalizada de conhecimento científico, tecnológico, cultural e artístico, reconhecida nacional ou internacionalmente;

IV - o número de registro e comercialização de patentes;

V - a relação entre o número de alunos e o número de docentes na graduação e na pós-graduação;

VI - os resultados da avaliação pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela [Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004](#);

VII - a existência de programas de mestrado e doutorado, bem como respectivos resultados da avaliação pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - a existência de programas institucionalizados de extensão, com indicadores de monitoramento.

A Portaria Nº 748, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 que altera a Portaria MEC nº 651, de 24 de julho de 2013 estabelece (documento 0982523 ):

"Art. 1º Fica institucionalizada, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários, para orientar a distribuição anual dos recursos destinados às universidades federais"

"Art 2º-A Matriz de Distribuição de Recursos Discricionários será composta pelos seguintes elementos:

I - Matriz de Outros Custeios e Capital - OCC;

II - Matriz do Programa Nacional de Assistência Estudantil - Pnaes;

III - Matriz do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior - Promisaes;

IV - Matriz dos Hospitais Veterinários;

V - Matriz das Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;

VI - Matriz dos Colégios de Aplicação das Instituições Federais de Ensino Superior;

VII - Matriz do Programa de Acessibilidade na Educação Superior - INCLUIR; e

VIII - Matriz Idioma Sem Fronteiras - ISF.

### III ANÁLISE

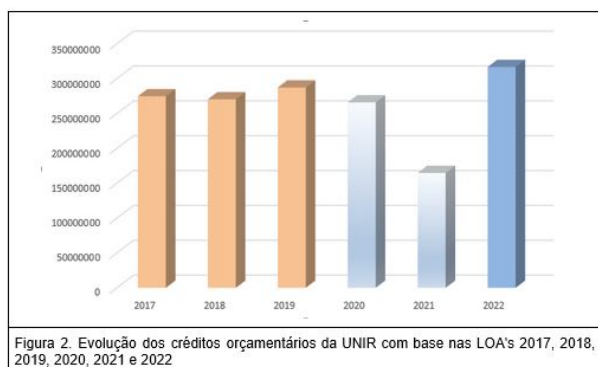
A análise da série histórica orçamentária da Unir compreendendo o período de 2017 a 2022, tendo como base os processos 23118.007627/2021-11 e 23118.006607/2022-03 pode ser observada na figura 1 abaixo, onde 1A - despesas de Capital, 1B - despesas de custeio, 1C - despesas de Pessoal e 1D - despesas totais. Analisando-se os eixos das ordenadas, cujos valores estão em reais, verifica-se:

1. As maiores despesas são as de Pessoal (1C). Tomando-se como base sempre o ano anterior, observa-se incrementos, com percentual menores no ano 2021 (ápice da pandemia Covid 19) e muito reduzido para 2022. No entanto, tomando-se como ponto de partida 2017 e a chegada no momento atual 2022, houve um crescimento nessas despesas em cerca de 31,45%, ou seja, R\$ 65.922.677,00 (sessenta e cinco milhões novecentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e sete reais);
2. As despesas de custeio (1B) tiveram pequenos aumentos nos anos 2018 e 2019, com reduções substanciais nos anos de 2020 e 2021, ápice e decréscimo da pandemia, porém com um incremento de 18,69 % para 2022 em relação a 2021, considerando-se assim o retorno às atividades presenciais, porém ainda 5,98% abaixo de 2019, ano anterior a pandemia covid 19.
3. As despesas de Capital, dentre elas os investimentos com obras, equipamentos, foram drasticamente reduzidas em 2018, com incremento a partir de 2019, reduzindo com o período pandêmico (2020 e 2021), porém com acréscimo importante em 2022. comparando o pós-pandemia (2022) com 2020 e 2021, as despesas de capital aumentaram em 15% e 227%, respectivamente, ou seja, observa-se um acompanhamento das estimativas com os créditos orçamentários disponibilizados nas LOA de cada período.
4. As despesas totais representadas na figura 1D referentes ao período 2017 a 2022 denotam uma linearidade, esboçando o efeito das despesas de pessoal dentro da mesma, em relação as demais. Considerando o período pandêmico as despesas cresceram em 6,29% em 2020 (em relação a 2019), 0,30% em 2021 (em relação a 2020) e 2,28% em 2022 (em relação a 2021). Se observarmos de 2017 a 2022 o incremento foi de 23%, ou seja, passou de R\$ 256.367.589,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões quinhentos e oitenta e nove reais) para R\$ 315.084.240,00 (trezentos e quinze milhões oitenta e quatro mil duzentos e quarenta reais). Desse total, 87% são despesas de Pessoal (R\$ 275.518.822.00).



A figura 2 mostra a evolução de créditos orçamentários (autorizações de despesas expressas em valores monetários pela LOA para atender a uma determinada programação orçamentária), também dentro do período 2017 a 2022, da UNIR. No ano de 2018 houve uma redução pelo governo federal de 1,59% no orçamento, que impactou negativamente em R\$ 4.359.129,00 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil cento e vinte e nove reais). No ano de 2019, ocorreu um aumento nos créditos orçamentários em valores percentuais de 6,25%, correspondendo ao montante de R\$ 16.488.451,00 (dezesesseis milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e um reais).

Os decréscimos ocorridos entre 2020 e 2021 ocorreram em função do período pandêmico, atividades acadêmicas e administrativas presenciais suspensas. Para 2022 houve um acréscimo de 103,6% em relação a 2021, ou seja, R\$ 169.907.754,00 (cento e sessenta e nove milhões novecentos e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais). Comparando-se aos valores referentes a 2019, constata-se um incremento de R\$ 46.645.221,00 (quarenta e seis milhões seiscentos e quarenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais), correspondente a 16,23% a mais em relação ao ano 2019.



Destaca-se no total orçamentário existente na LOA 2022, R\$333.936.414,00, que o auxílio federal na forma de emendas parlamentares é de R\$ 18.852.174,00 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e quatro reais) oriundo de emenda parlamentar da bancada federal, valores significativos, uma vez que o último recebido nesse formato foi de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e que, caso se mantenha o foco de crescimento e uso racional/efetivo pela UNIR, poderá fomentar outras para 2023.

Conforme documento 0982533, em termos de arrecadação própria (aluguéis, taxas de serviços administrativos, etc) a estimativa para 2022 é de R\$ 690.938,00 (seiscentos e noventa mil novecentos e trinta e oito reais).

Como crédito suplementar destinado pelo Ministério da Educação e para aplicação específica, existe o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) destinado à Instalação de Usina Fotovoltaica. Tal ação, se corretamente executada, impactará positivamente ao longo dos anos nas despesas com energia elétrica, estimada para 2022 em R\$ 3.831.846,42 (três milhões oitocentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos)

Destaca-se então um crédito orçamentário total (Governo Federal + arrecadação própria) de R\$ 338.627.352,00 (trezentos e trinta e oito milhões seiscentos e vinte e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais), dos quais R\$264.540.478,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões quinhentos e quarenta mil quatrocentos e setenta e oito reais) são despesas de pessoal, constante na GND 1 (Grupo de Natureza de Despesa) LOA 2022 fls 134. Dessa forma, os recursos para as demais despesas são de R\$ 74.086.874,00 (setenta e quatro milhões oitenta e seis mil oitocentos e setenta e quatro reais).

#### VALORES E PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO

Na composição das ações onde estão inseridas as despesas de custeio, 20GK (Fomento às ações de graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão) e 20RK (Funcionamento de Instituições federais de ensino superior), observou-se:

20GK (Custeio) - Do total existente na LOA 2022, R\$ 894.000,00, uma parte é de arrecadação própria prevista, ou seja, R\$ 250.000,00 a serem utilizados para financiamento de programas acadêmicos internos. O restante, R\$ 644.000,00, com proposta de aplicação em bolsas PIBEC (R\$ 172.800,00), PCI (antigo DINTER) entre UNIR e Universidade Federal Fluminense através de TED para capacitação de cinco servidores (04 docentes do Departamento de Ciência da Computação e

01 servidor técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação) aprovados no programa no programa de doutorado em Computação (R\$ 123.778,57 1/2 parcelas) e BTILS - Bolsas Tradutores e Intérpretes em Linguagem de Sinais (R\$ 347.421,43).

20RK (custeio) - O total orçamentário é de R\$ 23.429.156,00 onde 98,2% tem como fonte o tesouro nacional e 1,8% recursos de arrecadação própria da UNIR (R\$ 415.938,00). A proposta de aplicação é:

- R\$ 20.077.122,00 (vinte milhões setenta e sete mil cento e vinte e dois reais) na manutenção dos contratos continuados e para as demais despesas de funcionamento (bolsas, auxílios, despesas com estagiários, material de consumo, diárias e passagens), entre outras discricionárias consideradas como prioritárias pela administração superior e UGR (Campi e Núcleos);
- R\$ 3.352.034,00 - custearão as despesas de PASEP, contribuição social de natureza compulsória, despesa decorrente da folha de pessoal de janeiro a dezembro do exercício.

Em uma visão geral das estimativas de despesas com custeio (Figura 3), o campus José Ribeiro Filho se sobressai dos demais em função do quantitativo de cursos, alunos, servidores, infraestrutura, etc. A segunda maior estimativa é do Campus de Rolim de Moura seguido dos Campi de Ji-Paraná, Presidente Médici, Cacoal, Guajará Mirim, Ariquemes, Adm Superior e Vilhena.

Inicialmente observou-se que há um equívoco no valor total da rubrica STPJ (33.90.39), cujo consta a mais R\$ 20,00 (vinte reais), ou seja, o somatório das despesas componentes correta é R\$ 7.285.190,15 (sete milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e noventa e quinze centavos). Em contato com a DPDI verificou-se questões de arredondamento e que será corrigido sem prejuízo as projeções.

Quando se detalha por tipo de despesa (Figura 4), considerando-se os totais institucionais, R\$ 20.606.373,11 (vinte milhões seiscentos e seis mil trezentos e setenta e três reais e onze centavos) constata-se que os maiores valores de despesa é com vigilância ostensiva e limpeza/conservação, ambas acima de cinco milhões, seguidas com energia elétrica para 2022. As duas primeiras correspondem a 50,9% das despesas e a terceira 18,6%. Juntas, as três representam 69,5%.

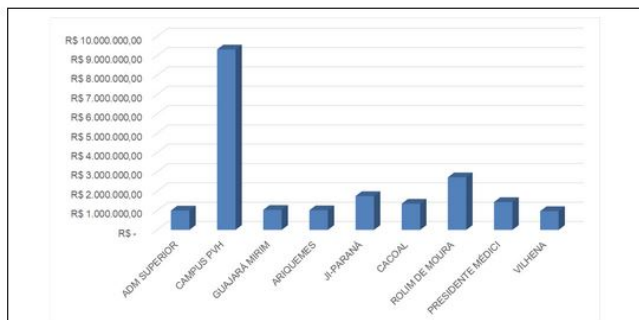


Figura 3. Estimativa das despesas totais de custeio por unidade.

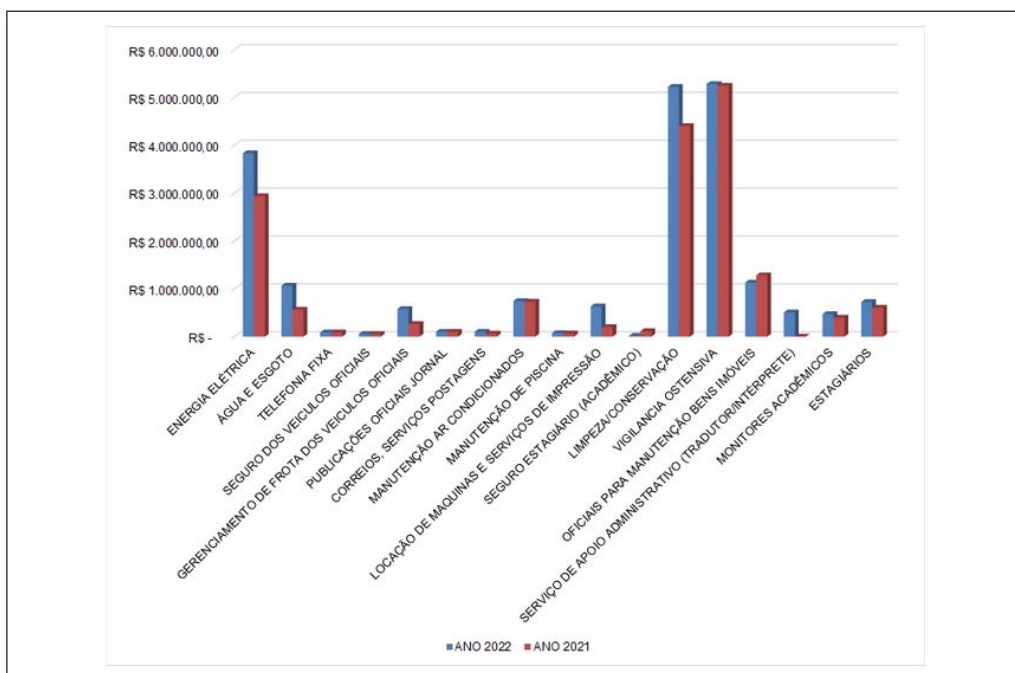


Figura 4. Detalhamento das estimativas de custos totais por tipo de despesa nos últimos dois anos.

Comparando-se às estimativas em 2021, os valores referentes à vigilância ostensiva aumentaram em 0,64%, demonstrando que mesmo no período pandêmico a vigilância foi mantida em sua totalidade. Já Limpeza/conservação teve um incremento em 2022 de 18,6% e energia elétrica em 30,6%, considerando-se o período de retorno presencial das atividades nos Campi.

Também considerando-se o retorno das atividades presenciais observou-se que os maiores aumentos ocorridos em relação a 2021 foram em ordem decrescente: locação de máquinas e serviços de impressão (215,2%), gerenciamento de frota dos veículos oficiais (119,1%), água e esgoto (88,78), correios serviços de postagens (62,44%), energia elétrica (30,58%), estagiários (19,47%), monitoria acadêmica (18,85%), Limpeza/conservação (18,60%), manutenção de uma piscina (10,67%), manutenção de ar condicionado (1,64%), vigilância ostensiva (0,64%). Em termos de redução na estimativa de despesas, também em ordem crescente, foram: seguro estagiário acadêmico (-83,17%), oficiais para manutenção de bens imóveis (-12,07%) e seguro dos veículos oficiais (-0,04%).

Cabe aqui ressaltar os destaques das ações institucionais e rateio entre Campi/Núcleos dentro da programática 20RK (Custeio) como: Bolsas PIBIC (R\$ 480.000,00), Bolsas PIBIT (R\$ 72.000,00), Bolsas Pibic AF (R\$ 24.000,00), Livros digitais (745.745,53), Editais fomento Propesq e PROCEA (R\$ 471.200,00), custeio ação nivelamento - graduação (R\$ 60.000,00), aporte para realização de concurso professor efetivo (R\$ 150.000,00), transferência de tecnologia sistemas SIG com a UFRN (R\$ 180.000,00), rateio entre Campi/Núcleos (R\$ 1.180.000,00), contratação de consultoria da RNP para adequação institucional a LGPD (R\$ 127.000,00), diárias e passagens (R\$ 250.000,00)

#### VALORES E PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DE CAPITAL

Quanto aos recursos de capital, programa 8282 (Reestruturação e modernização das instituições federais de ensino superior) o valor total é de R\$ 25.467.728,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e vinte e oito reais), porém R\$ 2.855.554,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais) é custeio, logo o total efetivo de capital é R\$ 22.612.174,00 (vinte e dois milhões seiscentos e doze mil cento e setenta e quatro reais).

A proposta de utilização é:

a) R\$ 18.852.174,00 (dezoito milhões oitocentos e cinquenta e dois mil cento e setenta e quatro reais) - prioritariamente para a conclusão de obras em andamento, fomento acadêmico para equipar laboratório didático, aquisição de equipamentos para o restaurante universitário, aquisição de equipamentos de informática e projetores e investimento para a ampliação do videomonitoramento e DataCenter, que serão detalhadas mais adiante neste documento;

Neste recurso estão contemplados: Ampliação e reforma dos prédios da Enfermagem e do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (R\$ 3.900.000,00), Conclusão de obras em andamento no Campus de Ariquemes (R\$ 2.219.489,78), Conclusão da clínica veterinária do campus de Rolim de Moura (R\$ 2.000.000,00), Aquisição de equipamentos para laboratórios de ensino (R\$ 3.600.000,00), Aquisição de equipamentos para o restaurante universitário (R\$ 2.100.000,00), aquisição de material permanente, equipamentos de informática, projetores multimídia para o teatro universitário (R\$ 3.547.800,00), ampliação do sistema de monitoramento e ampliação do datacenter (R\$ 1.484.884,22).

b) R\$ 3.760.000,00 (Três milhões setecentos e sessenta mil reais) - despesas com livros digitais (R\$ 41.488,75), aquisição de equipamentos e material permanente para laboratórios (R\$ 600.000,00), destaque para rateio entre Campi/Núcleos (R\$ 1.180.000,00), valores empenhados (R\$ 98.511,25) e destaque limite para custeio (para eventual necessidade de remanejamento para atender à demanda de custeio, a ser solicitado via SIOF, conforme monitoramento da execução das despesas. Caso não seja necessário, o valor servirá de aporte para aquisição e instalação de um sistema de energia fotovoltaica que alcançará o contrato único de energia elétrica que atende a todos os campi da UNIR, e para aporte e ampliação do DataCenter, conforme ata de registro de preços vigente desta instituição, decorrente da necessidade de estruturar a área tecnológica para dar suporte aos seus oito campi, tendo em vista que houve investimentos em 2022, porém, ainda necessita de investimentos para a conclusão do projeto).

O rateio dos valores de Custeio e Capital, considerando estabelece a matriz de participação (documento 0982529), por Campus/Núcleo apresentado na figura 5, mostra que as UGR's com maior participação tanto em recurso de Capital quanto de custeio são Rolim de Moura, NUSAU e Cacoal enquanto que os de menores participação Campus de Ariquemes e Núcleo de Tecnologia.

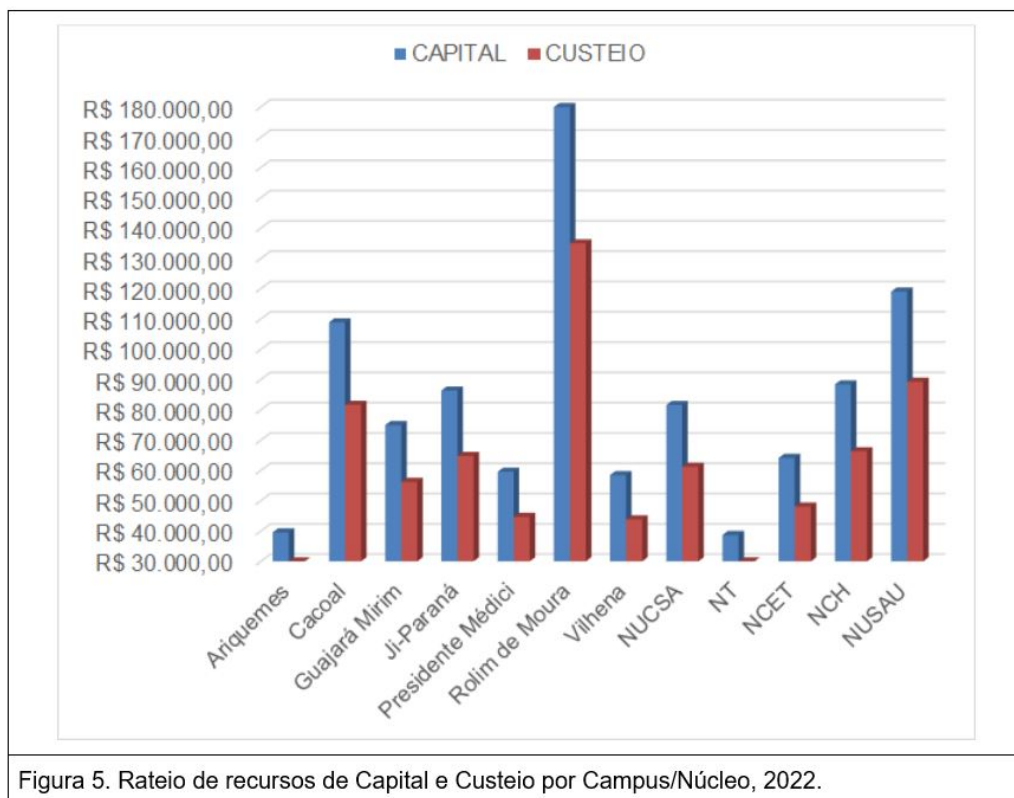


Figura 5. Rateio de recursos de Capital e Custeio por Campus/Núcleo, 2022.

#### REGISTRO DE DEMANDAS FUTURAS

Estão registradas demandas prioritárias, porém sem possibilidade de atendimento no atual exercício e que poderão ser atendidas a posteriori. O valor total estimado é de R\$ 30.350.000,00 (trinta milhões trezentos e cinquenta mil reais).

Considerando o PDI institucional, solicita-se a junção nessa demanda a construção da Unidade Administrativa do Núcleo de Tecnologia de forma congregar os departamentos acadêmicos e secretaria de pós-graduação, com vistas a liberação de sala de aula utilizada atualmente como unidade administrativa. O valor estimado total para a obra é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando todos os requisitos de otimização ambiental (reuso de água, energia fotovoltaica).

Nesse sentido, e com base nas ações/eixo constantes no PDI a serem realizadas, cada unidade apresenta seu rateio orçamentário no plano de ação (documento 0982536), que estão consoantes com a proposta orçamentária (Documento 0982533).

### III. CONCLUSÃO

1. Considerando presentes todos os quesitos e detalhamentos necessários e registro de alterações necessárias a proposta orçamentária e seus anexos, sou de parecer FAVORÁVEL à aprovação da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE AÇÃO para o ano de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Conselheiro(a)**, em 30/06/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1000916** e o código CRC **1E34A403**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006607/2022-03

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior de Administração (CONSAD)

**Parecer:** 6/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

**Assunto:** Proposta orçamentária e Plano de ação 2022

**Relator(a):** Conselheiro Petrus Luiz de Luna Pequeno

**Decisão:**

Na 93ª sessão, em 04/07/2022, por 5 votos favoráveis e 1 voto contrário, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL à aprovação da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E PLANO DE AÇÃO para o ano de 2022".

Conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho

Presidente da CAOF



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Presidente**, em 04/07/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1019242** e o código CRC **E040F1B1**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 6/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1000916) e o Despacho Decisório de nº 10/2022/CAMAOF/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1019242) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira  
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 05/07/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1019245** e o código CRC **7B528941**.